



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000  
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726  
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm@cmsls.sp.gov.br)

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam ao duto Plenário o seguinte:

### **PROJETO DE LEI Nº 003/2023**

#### ***"FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA PARA O MANDATO DE 2025/2028"***

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de São Lourenço da Serra fica fixado em parcela mensal e única.

**§ 1º** - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra para o mandato 2025/2028 fica fixado em parcela única de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**§ 2º** - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra para o Mandato de 2025/2028 fica fixado em parcela única de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**§ 3º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, também, a percepção anual do décimo terceiro subsídio, na forma do previsto pelo art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

**§ 4º** - O décimo terceiro subsídio corresponde a 1/12 avos por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**§ 5º** - O décimo terceiro subsídio será pago na mesma data do 13º dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - Os valores a que se referem os Parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, serão reajustados na mesma época em que forem reajustados os subsídios dos Vereadores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000  
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726  
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm@cmsls.sp.gov.br)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto seus efeitos que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 14 de fevereiro de 2023.

**José Flor dos Santos**  
**Presidente**

**Gerson de Camargo**  
**Vice-Presidente**

**Ethel Gisondi**  
**1º Secretária**

**Eduardo Peninha**  
**2º Secretário**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000  
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726  
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm@cmsls.sp.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

A proposta fundamenta-se na necessidade de fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de São Lourenço da Serra para o próximo mandato eletivo, em atendimento ao disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal.

Vale destacar que o subsídio do Prefeito é também o teto para o funcionalismo municipal.

Destarte, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto.

São Lourenço da Serra, 14 de fevereiro de 2023.

**José Flor dos Santos  
Presidente**

**Gerson de Camargo  
Vice-Presidente**

**Ethel Gisondi  
1º Secretária**

**Eduardo Peninha  
2º Secretário**